



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1258

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                            |   |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Atos Oficiais              | 2 |
| Decretos                   | 2 |
| Licitações e Contratos     | 3 |
| Revogação / Anulação       | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1258

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.282/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

*“CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS A FIM DE PREVENÇÃO, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a solicitação efetuada pela Diretora Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 509 e nº 515, de 17 de março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/ Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Pirangi;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Pirangi, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial dos alunos e servidores da educação;

Faz saber que DECRETA:

Artigo 1º - Constitui e Nomeia Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, conforme tabela a baixo:

#### Composição das Comissões Escolares

| Unidades Escolares Municipais       | Representantes                    |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Creche Municipal Cônego Achilles    | Joel Valter Sanches               |
|                                     | Fernanda Scardelato               |
|                                     | Maria Luiza de Cássia Costa       |
|                                     | Célia Rosa Pironi Chimelo         |
| CEMEI – Padre Thomaz Roderio Lopes  | Jussara Aparecida Faria           |
|                                     | Cláudia Pereira de Souza Vitória  |
|                                     | Luciôla Mendes de Campos Vieira   |
| EMEI - Antonia Motta Bertolo        | Sueli Aparecida Sala Vidoti       |
|                                     | Nara Rogéria Barberá Alves        |
|                                     | Luciani Coviello Mendes de Campos |
| EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal | Isabel Cristina Godoy             |
|                                     | Luzia Aparecida Cola Vieira       |
|                                     | Maria Cristina Pinto Jovenasso    |
|                                     | Suraia Massabni                   |

Parágrafo único - O objetivo específico deste comitê será de garantir a segurança sanitária na retomada das aulas presenciais.

Artigo 2º - A Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Pirangi;

II - Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

III - Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Pirangi para o retorno das atividades escolares presenciais.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em sentido contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1258

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses”.

Pirangi, 22 de Julho de 2021.

Saulo Casemiro

Pregoeiro

**Licitações e Contratos**

**Revogação / Anulação**

### TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

Despacho de Cancelamento de Processo Licitatório em Razão de Negativa de Existência de Vícios Editalícios.

O Pregoeiro do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o certame licitatório em epígrafe, possui diversos fatores, em especial a existência de vícios, que culminaram em diversas interpretações, em especial no que tange a diversas irregularidades documentais, o que ensejou uma quantidade demasiada de entendimentos;

RESOLVE:

CANCELAR em 22 de julho de 2021 todos os seus termos e atos, por interesse da administração, o Processo Licitatório de nº 62/2021 e conseqüentemente a licitação por Pregão Presencial 09/2021, cujo objeto é o “Contrato de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso e vigia CBO 5174-10 para controle de acesso físico nas unidades municipais. Para controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas estranhas ao serviço nos locais determinados, além de zelar pela qualidade dos serviços prestando informações não sigilosas, pelo período de 12 (doze)